

Icatu

SEGUROS

Contrato de Seguro Coletivo de Pessoas Apólice n.º 93.705.717

Associação dos Empregados da COPASA, de suas Subsidiárias e Patrocinadas - AECO, com sede à Rua Mar de Espanha, nº 353, casa - Santo Antônio, na Cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.777.383/0001-74, neste ato, por seus representantes legais, doravante denominado **Estipulante**.

Icatu Seguros S/A, com sede à Praça Vinte e Dois de Abril, nº 36, parte - Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 42.283.770/0001-39, e registrada na Superintendência de Seguros Privados - SUSEP sob o nº 0514-2, neste ato, por seus representantes legais, doravante denominada **Icatu Seguros**.

Multiseg Corretora de Seguros Ltda., com sede à Avenida Nossa Senhora do Carmo, nº 1890, 10º andar - Carmo, na Cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.028.144/0001-14, cadastrada com o código nº 10.0109673 na SUSEP, neste ato, por seus representantes legais, doravante denominada **Interveniente**.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, resolvem as partes acima qualificadas estabelecer as condições que regerão este Contrato, conforme as cláusulas que abaixo se seguem:

1 OBJETO

- 1.1 Oferecer, por meio da **Icatu Seguros**, uma Apólice de Seguro de Pessoas, objetivando garantir o pagamento de uma importância ao segurado ou a seu(s) beneficiário(s), até o limite dos respectivos capitais segurados, caso ocorra um dos eventos cobertos previstos nas garantias contratadas, exceto se decorrentes de riscos excluídos, observadas as demais cláusulas deste Contrato, das Condições Gerais e das Condições Especiais expressamente convencionadas.
- 1.2 A participação na Apólice depende da existência de algum vínculo com o **Estipulante** ou **Subestipulante**.
- 1.3 Trata-se de uma Apólice composta, em sua totalidade, pelos **associados**, do **Estipulante e seus dependentes**, que faziam parte da Apólice nº 930.100355 de emissão da seguradora congênere Tokio Marine.
- 1.4 Para que seja efetivada a implantação da Apólice, as condições de aceitação descritas para o Grupo Segurado deverão ser integralmente atendidas.
- 1.5 O **Estipulante** é responsável pelas informações repassadas à **Icatu Seguros** a respeito da inclusão dos segurados, conforme os critérios constantes neste Contrato.



Consultoria Jurídica - 1



Contrato de Seguro Coletivo de Pessoas Apólice n.º 93.705.717

2 GRUPO SEGURADO

O Grupo Segurado é composto pelos **associados** do **Estipulante e seus dependentes**, que serão aceitos no seguro, nos Subgrupos abaixo estabelecidos e com as seguintes particularidades:

a) Grupo Segurado 01:

Subgrupo 00: Este Subgrupo é constituído pelos segurados contratantes do plano de seguro, com coberturas de Morte, MA e Doenças Graves, no entanto, não serão aceitas novas inclusões. O cônjuge e filho(s) do associado vinculado à Estipulante, poderão participar do seguro na condição de segurado principal. Na faixa etária de 14 (quatorze) a 16 (dezesesseis) anos, o seguro deverá ser contratado por um representante legal (pai, mãe ou responsável). Na faixa etária de 16 (dezesesseis) a 17 (dezessete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte nove) dias, a contratação do seguro deverá assistida por um representante legal (pai, mãe ou responsável).

Subgrupo 01: Este Subgrupo possui as mesmas características do Subgrupo 00, aceita novas inclusões. O cônjuge e filho(s) do associado vinculado à Estipulante, poderão participar do seguro na condição de segurado principal. Na faixa etária de 14 (quatorze) a 16 (dezesesseis) anos, o seguro deverá ser contratado por um representante legal (pai, mãe ou responsável). Na faixa etária de 16 (dezesesseis) a 17 (dezessete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte nove) dias, a contratação do seguro deverá assistida por um representante legal (pai, mãe ou responsável).

b) Grupo Segurado 02

Subgrupo 02: Este Subgrupo é integrado pelos segurados contratantes do plano de seguro com capital variável e taxa de seguro fixa.

c) Grupo Segurado 03:

Subgrupo 03: Este Subgrupo é formado pelos segurados contratantes do plano de seguro com capital variável e taxa de seguro definida de acordo com a faixa etária. Não serão aceitas novas inclusões.

Subgrupo 04: Este Subgrupo possui as mesmas características do **Subgrupo 03**, e aceitará a inclusão de novos segurados.



Icatu

SEGUROS

Contrato de Seguro Coletivo de Pessoas Apólice n.º 93.705.717

d) **Grupo Segurado 04**

Subgrupo 05: Este Subgrupo é formado pelos segurados contratantes do plano de seguro com capital uniforme e taxa média.

e) **Grupo Segurado 05:**

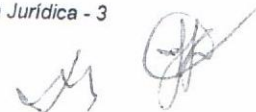
Subgrupo 06: Este Subgrupo é constituído pelos segurados contratantes do plano de seguro com capital segurado variável e taxa de seguro definida de acordo com a faixa etária do segurado. Não serão aceitas novas inclusões neste subgrupo.

Subgrupo 07: Este Subgrupo possui as mesmas características do Subgrupo 06 e aceitará a inclusão de novos segurados.

3 CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DA APÓLICE

- 3.1 Na fixação das condições desta Apólice foram considerados os seguintes limites de idade: 14 (catorze) anos para idade mínima e 92 (noventa e dois) anos para idade máxima conforme estudo atuarial apresentado.
- 3.2 No momento da implantação da Apólice, os segurados constantes da Apólice anterior, de emissão de empresa seguradora congênere, deverão ser informados à **Icatu Seguros** pelo **Estipulante**, por meio de arquivo eletrônico/magnético.
- 3.3 Os proponentes que não faziam parte do grupo segurado da Apólice anterior estão sujeitos às regras definidas na cláusula de novas inclusões.
- 3.4 Caso seja constatada qualquer insuficiência, omissão, excesso ou alteração nos dados fornecidos pelo **Estipulante** à **Icatu Seguros**, quando da implantação da Apólice ou da emissão do primeiro faturamento, que provoque desvio superior a 5% (cinco por cento) no cálculo atuarial que resultou a taxa apurada, tal taxa será repactuada entre as partes de forma a manter íntegras as condições contratadas, sob pena de a Apólice ser cancelada. O Plano de Seguro apresentado ao **Estipulante** foi elaborado com base nos dados por ele fornecidos.

4 CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO PARA AS NOVAS INCLUSÕES



Icatu

SEGUROS

Contrato de Seguro Coletivo de Pessoas Apólice n.º 93.705.717

- 4.1 Todos os proponentes que não foram informados à **Icatu Seguros** na relação/arquivo da última fatura emitida por empresa seguradora congênera, serão considerados como novas inclusões.
- 4.2 As novas inclusões deverão ser feitas de acordo com os grupos segurados abaixo, em observação às faixas etárias definidas, e a adesão será feita conforme descrito a seguir:
- 4.2.1 Grupo Segurado 01: Subgrupo 00 e 01:** entre 14 (quatorze) e 64 (sessenta e quatro) anos de idade; **para o Subgrupo 00 não haverá novas inclusões.**
- 4.2.2 Grupo Segurado 02: Subgrupo 02:** Não haverá novas inclusões neste subgrupo;
- 4.2.3 Grupo Segurado 03: Subgrupo 03 e 04:** entre 14 (quatorze) e 71 (setenta e um) anos de idade; **para o Subgrupo 03 não haverá novas inclusões.**
- 4.2.4 Grupo Segurado 04: Subgrupo 05:** entre 14 (quatorze) e 65 (sessenta e cinco) anos de idade.
- 4.2.5 Grupo Segurado 05: Subgrupo 07:** entre 14 (quatorze) e 60 (sessenta) anos de idade; **para o subgrupo 06 não haverá novas inclusões**
- 4.3 Aqueles que desejarem aderir ao seguro e que não constavam na Apólice anterior deverão preencher, datar e assinar Proposta de Adesão com DPS, as quais deverão ser enviadas para análise e aceitação da Icatu Seguros. O formulário de designação de beneficiários ficará sob a guarda e responsabilidade do **Estipulante**, e deverá ser encaminhado à Seguradora em caso de sinistro.
- 4.3.1 As Declarações Pessoais de Saúde deverão ser, obrigatoriamente, encaminhadas para análise da Icatu Seguros.**



Consultoria Jurídica - 4



Contrato de Seguro Coletivo de Pessoas Apólice n.º 93.705.717

- 4.3.1.1** A **Icatu Seguros** terá o prazo de até 15 (quinze) dias, após o recebimento da documentação, para aceitá-la ou recusá-la. Caso a **Icatu Seguros** exija documentos complementares para análise do risco, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data de entrega da documentação. Decorrido o prazo estabelecido nesta cláusula, sem manifestação da **Icatu Seguros**, a Proposta de Adesão será considerada aceita.
- 4.3.1.2** A não aceitação da adesão do proponente, por parte da **Icatu Seguros**, será comunicada por escrito e implicará na devolução integral de quaisquer prêmios eventualmente pagos, atualizados monetariamente da data do pagamento efetuado pelo **Estipulante** ou pelo proponente, até a data da efetiva restituição.
- 4.3.1.3** As doenças preexistentes ao início de vigência deste seguro não serão indenizadas, se eram de conhecimento do segurado e não foram declaradas, expressa e formalmente, no momento da contratação do seguro.

5 INÍCIO DE VIGÊNCIA DO RISCO INDIVIDUAL

- 5.1** Tanto para os segurados incluídos na implantação da Apólice, quanto para as novas inclusões, o início da vigência do risco individual será retroativo às 24 (vinte e quatro) horas do primeiro dia do mês de competência do arquivo de faturamento em que os segurados foram informados pelo **Estipulante** para a **Icatu Seguros**, desde que se enquadrem nas condições de aceitação previstas neste Contrato, inclusive no que se refere à análise da DPS, quando for o caso.

6 GARANTIAS DO SEGURO

- 6.1 BÁSICA (MORTE):** garante ao(s) beneficiário(s) o pagamento de uma indenização, caso ocorra a morte do segurado principal por causas naturais ou acidentais, durante a vigência da Apólice, em valor equivalente a 100% (cem por cento) do capital segurado individual.
- 6.2 MORTE POR ACIDENTE (MA):** garante ao(s) beneficiário(s), em caso de morte do segurado principal ocasionada, exclusivamente, por acidente pessoal coberto, ocorrido durante a vigência da Apólice o pagamento de uma indenização em valor equivalente a 100% (cem por cento) do capital segurado individual.



Icatu

SEGUROS

Contrato de Seguro Coletivo de Pessoas Apólice n.º 93.705.717

6.2.1 Para fins de fixação da data do evento, será considerada a data do acidente.

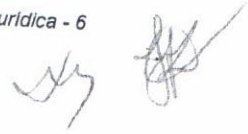
6.3 **INDENIZAÇÃO ESPECIAL DE MORTE POR ACIDENTE (IEA):** garante ao(s) beneficiário(s), em caso de morte do segurado principal ocasionada, exclusivamente, por acidente pessoal coberto, ocorrido durante a vigência da Apólice, o pagamento de uma indenização adicional em valor equivalente a 100% (cem por cento) do capital segurado individual para a Garantia Básica (Morte).

6.3.1 Para fins de fixação da data do evento, será considerada a data do acidente.

6.4 **INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE (IPA):** garante ao segurado principal, o pagamento de uma indenização relativa à perda, à redução ou à impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, por lesão física, causada por acidente pessoal coberto, ocorrido durante a vigência da Apólice, limitada a até 100% (cem por cento) do capital segurado individual. Para o cálculo da indenização deverá ser levado em consideração o percentual correspondente constante da **TABELA PARA CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE**, conforme transcrito abaixo e constante das Condições Especiais, parte integrante deste Contrato, limitado ao valor do capital segurado individual.

TABELA PARA CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE

Invalidez Permanente Total	
Discriminação	% Sobre o capital segurado
Perda total da visão de ambos os olhos	100
Perda total do uso de ambos os membros superiores	100
Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100
Perda total do uso de ambas as mãos	100
Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior	100
Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés	100
Perda total do uso de ambos os pés	100
Alienação mental total incurável	100
Invalidez Permanente Parcial - Diversas	
Discriminação	% Sobre o capital segurado
Perda total da visão de um olho	30



Icatu

SEGUROS

Contrato de Seguro Coletivo de Pessoas
Apólice n.º 93.705.717

Perda total da visão de um olho, quando o Segurado já não tiver a outra vista	70
Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40
Surdez total incurável de um dos ouvidos	20
Mudez incurável	50
Fratura não-consolidada no maxilar inferior	20
Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20
Imobilidade do segmento torácico-lombo-sacro da coluna vertebral	25
Invalidez Permanente Parcial - Membros Superiores	
Discriminação	% Sobre o capital segurado
Perda total do uso de um dos membros superiores	70
Perda total do uso de uma das mãos	60
Fratura não-consolidada de um dos úmeros	50
Fratura não-consolidada de um dos segmentos rádio-ulnares	30
Anquilose total de um dos ombros	25
Anquilose total de um dos cotovelos	25
Anquilose total de um dos punhos	20
Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano	25
Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano	18
Perda total do uso da falange distal do polegar	09
Perda total do uso de um dos dedos indicadores	15
Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios	12
Perda total do uso de um dos dedos anulares	09
Perda total do uso de qualquer falange; excluídas as do polegar: indenização equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo	---
Invalidez Permanente Parcial - Membros Inferiores	
Discriminação	% Sobre o capital segurado
Perda total do uso de um dos membros inferiores	70
Perda total do uso de um dos pés	50
Fratura não-consolidada de um fêmur	50
Fratura não-consolidada de um dos segmentos tibioperoneiros	25
Fratura não-consolidada da rótula	20
Fratura não-consolidada de um pé	20
Anquilose total de um dos joelhos	20
Anquilose total de um dos tornozelos	20

Icatu

SEGUROS

Contrato de Seguro Coletivo de Pessoas Apólice n.º 93.705.717

Anquilose total de um quadril	20
Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé	25
Amputação do 1º (primeiro) dedo	10
Amputação de qualquer outro dedo	03
Perda total do uso de uma falange do 1º dedo: indenização equivalente a 1/2, e dos demais dedos, equivalente a 1/3 do valor do respectivo dedo.	---
Encurtamento de um dos membros inferiores: de 5 (cinco) centímetros ou mais de 4 (quatro) centímetros de 3 (três) centímetros menos de 3 (três) centímetros	15 10 06 sem indenização

6.4.1 Para fins de fixação da data do evento, será considerada a data do acidente.

6.5 INVALIDEZ FUNCIONAL PERMANENTE TOTAL POR DOENÇA (IFPD): garante ao segurado, desde que este o requeira, o pagamento antecipado de valor equivalente a 100% (cem por cento) do capital segurado individual, em caso de verificação de sua Invalidez Funcional Permanente Total, consequente de doença que cause a perda de sua capacidade de existência independente, perda esta avaliada de acordo com critérios devidamente especificados no item Riscos Cobertos das Condições Especiais, exceto se decorrente de Riscos Excluídos.

6.5.1 A perda da capacidade de existência independente será caracterizada pela ocorrência de quadro clínico incapacitante, decorrente de doença que inviabilize, de forma irreversível, o pleno exercício das relações autonômicas do segurado. **Este quadro clínico incapacitante deverá ser comprovado por meio de parâmetros e documentos devidamente especificados no item 'Liquidação de Sinistros' das Condições Gerais.**

6.5.2 O pagamento desta garantia implicará no cancelamento imediato do Certificado Individual, procedendo-se a exclusão da Apólice do segurado indenizado.

6.6 DIAGNÓSTICO DEFINITIVO DE DOENÇAS GRAVES (DG): garante ao Segurado principal o pagamento de indenização, limitada a **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, no caso de Diagnóstico Definitivo de qualquer uma das doenças graves devidamente especificadas em Riscos Cobertos.

6.6.1 Riscos Cobertos: para os efeitos desta garantia, são consideradas "Doenças Graves", **exclusivamente**, os seguintes eventos:

Icatu

SEGUROS

Contrato de Seguro Coletivo de Pessoas Apólice n.º 93.705.717

- a) **Câncer:** doença que se manifesta pela presença de um tumor maligno caracterizado pelo crescimento e multiplicação descontrolados de células malignas, e invasão e destruição de tecidos normais, com expressa indicação médica da necessidade de tratamento cirúrgico e/ou quimioterapia e/ou radioterapia e/ou tratamentos estabelecidos na literatura médica mundial e aceitos pelas respectivas Sociedades Médico-Científicas Especializadas e pelo Ministério da Saúde do Brasil. O diagnóstico deve ser confirmado por um médico especialista e evidenciado por exame histológico conclusivo. A doença também inclui as leucemias e as doenças malignas do sistema linfático, como a Doença de Hodgkin.
- b) **Infarto Agudo do Miocárdio:** é a morte do músculo cardíaco como resultado de um fluxo sanguíneo insuficiente para a área comprometida. O diagnóstico deve ser comprovado por médico especialista e basear-se na ocorrência, concomitante, de:
1. História de dores torácicas típicas.
 2. Alterações recentes e características de Infarto no eletrocardiograma – ECG (Depressão de onda, ondas T, Q).
 3. Elevação das enzimas cardíacas, troponinas ou outros marcadores bioquímicos de necrose miocárdica (incluindo CK-MB).
- c) **Acidente Vascular Cerebral:** obstrução aguda da circulação sanguínea cardiovascular causada por hemorragia subaracnóideia, hemorragia intracerebral e/ou infarto cerebral resultando em dano neurológico permanente (distúrbio da fala, perda de atividades, paralisia). O diagnóstico de acidente vascular cerebral crítico deve ser confirmado por médico especialista e feito por meio de tomografia computadorizada do cérebro ou ressonância magnética. Os sintomas clínicos de déficit neurológico devem ser documentados para auxiliar o diagnóstico.
- d) **Insuficiência Renal Terminal:** etapa final de doença renal caracterizada pela perda crônica e irreversível da função de ambos os rins, com necessidade de diálise regular (hemodiálise ou diálise peritoneal) ou transplante renal. Deve ser diagnosticada por médico habilitado em nefrologia e demonstrada através de exames complementares apropriados.
- e) **Transplante de órgãos:** cirurgia para transplante total de órgãos humanos (transplante alogênico) em que o segurado participa como receptor somente dos seguintes órgãos: coração, pulmão, fígado, pâncreas, rim, intestino delgado ou medula óssea.
- 6.6.2** Somente haverá cobertura para o primeiro diagnóstico definitivo de doenças graves, conforme definido no item **6.6** e respeitado o período de carência de 60 (sessenta) dias a partir do início de vigência da cobertura

Icatu

SEGUROS

Contrato de Seguro Coletivo de Pessoas Apólice n.º 93.705.717

individual, e desde que o segurado se encontre em vida após 30 (trinta) dias contados da data do diagnóstico da doença. Fica excluída, de forma irrevogável, a possibilidade de acumulação de indenizações pelo diagnóstico definitivo de mais de uma doença grave.

6.6.3 Não haverá a garantia de indenização se o diagnóstico de doença grave for após a morte do Segurado.

6.6.4. A garantia de DG será cancelada após o recebimento da indenização, sendo o valor do prêmio do seguro relativo a esta garantia deduzido do prêmio total.

6.6.5 Para fins de fixação da data do evento, assim como para efeito de determinação do capital segurado na liquidação dos sinistros, será considerada a data do diagnóstico definitivo da doença grave coberta, comprovado por resultado de exame anátomo-patológico ou de qualquer outro exame específico para a garantia de DG.

6.7 INCLUSÃO AUTOMÁTICA DE CÔNJUGE com cobertura BÁSICA (MORTE): garante ao segurado principal, em caso de morte de seu cônjuge, por causas naturais ou acidentais, ocorrida durante a vigência da Apólice, o pagamento de uma indenização em valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital segurado individual, estabelecido para a Garantia Básica do segurado principal.

6.7.1 A inclusão automática de cônjuge ocorre simultaneamente à inclusão do segurado principal na Apólice, na forma definida neste Contrato.

6.7.2 Equipara-se ao cônjuge o(a) companheiro(a) do segurado principal, se ao tempo do Contrato este era separado judicialmente, ou já se encontrava comprovadamente separado de fato.

6.7.2.1 Para fins de recebimento da indenização o segurado principal deverá comprovar que na data do evento existia uma relação estável com o(a) companheiro(a), sob pena de lhe ser obstado o recebimento da indenização.

6.8 ASSISTÊNCIA FUNERAL: garante a realização dos serviços de assistência funeral, ou do reembolso, ao(s) detentor(es) da(s) nota(s) original(is) das despesas efetivamente gastas com o funeral do segurado, **do cônjuge ou filhos**, até o limite do plano contratado, descrito no **Anexo I**, parte integrante deste Contrato.

6.8.1 Para fins de reembolso serão observados os riscos excluídos constantes das Condições Gerais e nas Condições Especiais desta Apólice. O reembolso somente será efetuado mediante a apresentação das notas

Icatu

SEGUROS

Contrato de Seguro Coletivo de Pessoas Apólice n.º 93.705.717

fiscais originais dos gastos realizados, observando-se todos os demais procedimentos especificados nas Condições Especiais.

6.8.2 O pagamento desta Assistência não garante o recebimento da indenização de qualquer outra garantia contratada.

6.9 AUXÍLIO CESTA BÁSICA: tem como objetivo garantir ao beneficiário indicado pelo segurado principal na Proposta de Adesão, na hipótese de falecimento deste durante a vigência da Apólice, respeitados os riscos excluídos constantes das Condições Gerais e das Condições Especiais, um pagamento único no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a título de Auxílio Cesta Básica.

6.9.1 O pagamento deste Auxílio não garante o recebimento da indenização de qualquer outra garantia contratada.

As disposições das Condições Especiais referentes às Garantias oferecidas nesta Apólice, que não foram transcritas ou alteradas nestas Condições Contratuais deverão ser observadas pelas partes.

6.10 GARANTIAS CONTRATADAS POR GRUPO SEGURADO

Grupo Segurado 01 - Subgrupos 00 e 01	
Morte	Uniforme de R\$3.000,00
MA	Mínimo: R\$10.000,00 e Máximo: R\$80.000,00
DG	Mínimo: R\$10.000,00 e Máximo: R\$80.000,00

Grupo Segurado 02 - Subgrupo 02	
Morte	100%
IEA	100%
IPA	até 100%
IFPD	100%
IAC - Morte	50%

Grupo Segurado 03 - Subgrupo 03 e 04	
Morte	100%
IEA	100%
IPA	até 100%
IFPD	100%
IAC - Morte	50%
Auxílio Cesta Básica	R\$1.000,00

Icatu

SEGUROS

Contrato de Seguro Coletivo de Pessoas Apólice n.º 93.705.717

Grupo Segurado 04 - Subgrupo 05	
Morte	100%
IEA	100%
IPA	até 100%
IAC - Morte	50%
Serviço de Assistência Funeral - Familiar	R\$5.500,00

Grupo Segurado 05 - Subgrupos 06 e 07	
Morte	100%
IEA	100%
IPA	até 100%
IFPD	100%
IAC - Morte	50%
Auxílio Cesta Básica	R\$ 1.000,00

7 CAPITAL SEGURADO INDIVIDUAL

7.1 Os segurados constantes da última fatura da apólice nº 930.100355, de emissão da congênere anterior, serão transferidos com os mesmos capitais, conforme descrito abaixo:

7.1.1 Grupo Segurado 01 - Subgrupo 00 E 01

- **Morte** - capital uniforme no valor de R\$3.000,00 (três mil reais),
- **MA/DG** - capital variável, observado o limite mínimo de R\$10.000,00 (dez mil reais) e máximo de R\$80.000,00 (oitenta mil reais).

7.1.2 Grupo Segurado 02 - Subgrupo 02

- **Morte/IEA/IPA/IFPD/IAC (Morte)** - capital variável, observado o limite mínimo de R\$3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$100.000,00 (cem mil reais).

7.1.3 Grupo Segurado 03 - Subgrupo 03 E 04

- **Morte/IEA/IPA/IFPD/IAC - Morte/Auxílio Cesta Básica** - capital variável, observado o limite de R\$3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$100.000,00 (cem mil reais).

Icatu

SEGUROS

Contrato de Seguro Coletivo de Pessoas Apólice n.º 93.705.717

7.1.4 Grupo Segurado 04 – Subgrupo 05

- **Morte/IEA/IPA/IAC - Morte** – uniforme no valor de R\$10.200,00 (dez mil e duzentos reais).

7.1.5 Grupo Segurado 05 – Subgrupo 06 E 07

- **Morte/IEA/IPA/IFPD/IAC - Morte/Auxílio Cesta Básica** – capital variável, observado o limite mínimo de R\$10.000,00 (dez mil reais) e máximo de R\$100.000,00 (cem mil reais).

7.2 Nos Grupos Segurados e respectivos Subgrupos, que permitam novas inclusões, o capital segurado individual será definido individualmente pelo proponente, na Proposta de Adesão, observando os limites de capital e idade.

7.3 Quando o segurado desejar aumentar seu capital segurado individual seguro desde que prevista na Apólice, deverá, obrigatoriamente, preencher nova Proposta de Adesão e DPS, e submetê-las à análise da **Icatu Seguros**. As condições serão alteradas somente após a recepção da documentação e aceitação pela **Icatu Seguros**. Antes disso, as condições permanecerão inalteradas.

7.4 A redução de capital segurado individual, por desejo do segurado, deverá ser feita mediante assinatura da respectiva Proposta e enviada à **Icatu Seguros**.

8 TAXA DO SEGURO/REENQUADRAMENTO

8.1 A taxa mensal do seguro, com incidência de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) referente ao Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, aplicada sobre o capital segurado individual da Garantia Básica, está definida para cada Grupo Segurado, conforme abaixo descrito:

8.1.1 **Grupo Segurado 01 –Subgrupos 00 e 01:** A taxa do seguro será variável de acordo com a faixa etária do segurado, estabelecida no quadro abaixo:

Faixa Etária	14 - 29	30 - 39	40 - 49	50 - 59	60 - 64
Capital	Prêmio Individual - R\$				
R\$ 10.000	3,97	6,25	11,30	18,48	22,91
R\$ 20.000	7,94	12,50	22,60	36,96	45,82
R\$ 22.500	8,93	14,06	25,43	41,58	51,55
R\$ 25.000	9,93	15,63	28,25	46,20	57,28
R\$ 30.000	11,91	18,75	33,90	55,44	68,73
R\$ 35.000	13,90	21,88	39,55	64,68	80,19
R\$ 40.000	15,88	25,00	45,20	73,92	91,64
R\$ 45.000	17,87	28,13	50,85	83,16	103,10
R\$ 50.000	19,85	31,25	56,50	92,40	114,55

Icatu

SEGUROS

Contrato de Seguro Coletivo de Pessoas Apólice n.º 93.705.717

R\$ 55.000	21,84	34,38	62,15	101,64	126,01
R\$ 60.000	23,82	37,50	67,80	110,88	137,46
R\$ 65.000	25,81	40,63	73,45	120,12	148,92
R\$ 70.000	27,79	43,75	79,10	129,36	160,37
R\$ 75.000	29,78	46,88	84,75	138,60	171,83
R\$ 80.000	31,76	50,00	90,40	147,84	183,28
Taxa por mil	0,3970‰	0,6250‰	1,1300‰	1,8480‰	2,2910‰

8.1.2 Grupo Segurado 02: Subgrupo 02: A taxa do seguro aplicada para as coberturas deste Grupo será de **1,2901‰** (por mil).

8.1.3 Grupo Segurado 03 -Subgrupos 03 e 04: A taxa do seguro será variável de acordo com a faixa etária e capital do segurado, estabelecida no quadro abaixo:

Faixa Etária	14 - 31	32 - 41	42 - 51	52 - 61	62 - 71
Capital	Prêmio Individual - R\$				
R\$ 3.000	0,95	1,25	2,73	5,49	11,49
R\$ 4.500	1,42	1,87	4,10	8,24	17,24
R\$ 6.000	1,90	2,50	5,47	10,99	22,98
R\$ 9.000	2,85	3,75	8,20	16,48	34,47
R\$ 10.000	3,16	4,17	9,12	18,31	38,31
R\$ 20.000	6,32	8,33	18,23	36,62	76,61
R\$ 30.000	9,49	12,50	27,35	54,93	114,92
R\$ 40.000	12,65	16,66	36,46	73,24	153,22
R\$ 50.000	15,81	20,83	45,58	91,55	191,53
R\$ 60.000	18,97	24,99	54,69	109,85	-
R\$ 70.000	22,13	29,16	63,81	128,16	-
R\$ 80.000	25,30	33,32	72,92	146,47	-
R\$ 90.000	28,46	37,49	82,04	164,78	-
R\$ 100.000	31,62	41,65	91,15	183,09	-

Faixa Etária	14-31	32-41	42-51	52-61	62-71
Capital	Taxa por mil				
R\$ 3.000	0,3162	0,4165	0,9115	1,8309	3,8305
R\$ 4.500	0,3162	0,4165	0,9115	1,8309	3,8305
R\$ 6.000	0,3162	0,4165	0,9115	1,8309	3,8305
R\$ 9.000	0,3162	0,4165	0,9115	1,8309	3,8305
R\$ 10.000	0,3160	0,4170	0,9120	1,8310	3,8310
R\$ 20.000	0,3160	0,4165	0,9115	1,8310	3,8305
R\$ 30.000	0,3163	0,4167	0,9117	1,8310	3,8307
R\$ 40.000	0,3163	0,4165	0,9115	1,8310	3,8305
R\$ 50.000	0,3162	0,4166	0,9116	1,8310	3,8306
R\$ 60.000	0,3162	0,4165	0,9115	1,8308	-
R\$ 70.000	0,3161	0,4166	0,9116	1,8309	-

Icatu

SEGUROS

Contrato de Seguro Coletivo de Pessoas Apólice n.º 93.705.717

R\$ 80.000	0,3163	0,4165	0,9115	1,8309	-
R\$ 90.000	0,3162	0,4166	0,9116	1,8309	-
R\$ 100.000	0,3162	0,4165	0,9115	1,8309	-

8.1.4 Grupo Segurado 04: Subgrupo 05: A taxa do seguro aplicada para as coberturas deste Grupo será de **0,7588‰** (por mil).

8.1.5 Grupo Segurado 05 – Subgrupos 06 e 07: A taxa do seguro será variável de acordo com a faixa etária e capital do segurado, estabelecida no quadro abaixo:

Faixa Etária	14 - 30	31 a 35	36 a 40	41 a 45	46 a 50	51 a 55	56 a 60	61 a 65	66 a 70
Capital	Prêmio Individual - R\$								
R\$ 10.000	3,23	3,49	3,99	5,42	8,09	11,65	17,09	25,41	38,93
R\$ 20.000	6,33	6,81	7,76	10,48	15,53	22,26	32,55	48,31	73,89
R\$ 30.000	9,42	10,14	11,52	15,53	22,96	32,87	48,01	71,20	108,86
R\$ 40.000	12,52	13,46	15,29	20,58	30,40	43,48	63,48	94,10	143,82
R\$ 50.000	15,61	16,79	19,06	25,63	37,84	54,08	78,94	116,99	178,78
R\$ 60.000	18,70	20,11	22,83	30,68	45,27	64,69	94,41	139,89	213,75
R\$ 70.000	21,80	23,44	26,60	35,73	52,71	75,30	109,87	162,79	248,71
R\$ 80.000	24,89	26,76	30,37	40,78	60,14	85,91	125,34	185,68	283,68
R\$ 90.000	27,99	30,09	34,14	45,83	67,58	96,52	140,80	208,58	318,64
R\$ 100.000	31,08	33,41	37,90	50,88	75,01	107,13	156,26	231,48	353,61

Faixa Etária	14 - 30	31 a 35	36 a 40	41 a 45	46 a 50	51 a 55	56 a 60	61 a 65	66 a 70
Capital	Taxa por mil								
R\$ 10.000	0,323000	0,349000	0,399000	0,542000	0,809000	1,165000	1,709000	2,541000	3,893000
R\$ 20.000	0,316510	0,340510	0,388000	0,524000	0,776510	1,113000	1,627510	2,415510	3,694510
R\$ 30.000	0,314000	0,338000	0,384000	0,517665	0,765335	1,095665	1,600335	2,373335	3,628665
R\$ 40.000	0,313000	0,336510	0,382250	0,514510	0,760000	1,087000	1,587000	2,352510	3,595510
R\$ 50.000	0,312200	0,335800	0,381200	0,512605	0,756800	1,081605	1,578800	2,339800	3,575605
R\$ 60.000	0,311665	0,335175	0,380510	0,511335	0,754510	1,078175	1,573510	2,331510	3,562510
R\$ 70.000	0,311425	0,334855	0,380000	0,510425	0,753000	1,075720	1,569575	2,325575	3,553000
R\$ 80.000	0,311135	0,334510	0,379625	0,509760	0,751760	1,073875	1,566760	2,321000	3,546000
R\$ 90.000	0,311000	0,334335	0,379335	0,509220	0,750885	1,072440	1,564440	2,317560	3,540440
R\$ 100.000	0,310800	0,334115	0,379000	0,508800	0,750115	1,071310	1,562605	2,314800	3,536115

8.1.6 Se durante o prazo de vigência desta Apólice ocorrer a criação ou extinção de tributos, ou aumento ou redução das alíquotas correspondentes, que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os valores contratados, as partes se comprometem a renegociar a taxa pactuada, objetivando restabelecer o equilíbrio contratual.

8.2 A cada 12 (doze) meses de vigência da Apólice, os segurados que mudarem de faixa etária serão reenquadrados, conforme critério abaixo definido:

Icatu

SEGUROS

Contrato de Seguro Coletivo de Pessoas Apólice n.º 93.705.717

8.2.1 Grupo Segurado 01 – Subgrupos 00 e 01: Não haverá reenquadramento etário.

8.2.2 Grupo Segurado 02 – Subgrupo 02: Não haverá reenquadramento etário.

8.2.3 Grupo Segurado 03 – Subgrupos 03 e 04:

Faixa Etária	Percentual de Reenquadramento
14 a 31 anos	-
32 a 41 anos	31,72%
42 a 51 anos	118,85%
52 a 61 anos	100,87%
62 a 71 anos	109,21%

8.2.3.1 A partir de 71 anos não haverá reenquadramento etário.

8.2.4 Grupo Segurado 04 – Subgrupo 05: Não haverá reenquadramento etário.

8.2.5 Grupo Segurado 05 – Subgrupos 06 e 07:

Faixa Etária	Percentual de Reenquadramento
14 a 30 anos	-
31 a 35 anos	7,50%
36 a 40 anos	13,44%
41 a 45 anos	34,24%
46 a 50 anos	47,43%
51 a 55 anos	42,82%
56 a 60 anos	45,86%
61 a 65 anos	48,14%
66 a 70 anos	52,76%

8.2.5.1 A partir de 70 anos não haverá reenquadramento etário.

9 CUSTEIO

9.1 Este seguro é **totalmente contributivo**, ou seja, é custeado integralmente pelo segurado.

9.1.1 O não pagamento do prêmio após a data do vencimento constitui o

Consultoria Jurídica - 16

Icatu

SEGUROS

Contrato de Seguro Coletivo de Pessoas Apólice n.º 93.705.717

segurado ou o **Estipulante** em mora, de acordo com o caso, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extrajudicial.

9.1.2 Entretanto, se o **Estipulante** for responsável pelo recolhimento dos prêmios e pelo seu repasse à **Icatu Seguros**, tendo o segurado principal comprovadamente contribuído com sua parte para o pagamento do prêmio devido à **Icatu Seguros**, este não será prejudicado, ficando o **Estipulante** sujeito às cominações legais, observando sempre o disposto na cláusula "**Prazo de Tolerância**" deste Contrato.

10 FORMA DE PAGAMENTO DO PRÊMIO

- 10.1** Para pagamento do prêmio será emitida mensalmente uma fatura contra o **Estipulante** com vencimento no dia 15 (quinze) do mês subsequente à vigência, com base na arrecadação realizada e informada à **Icatu Seguros** por este.
- 10.2** Os movimentos ocorridos durante a vigência tais como inclusões, alterações de capitais e exclusões de segurados principais e/ou dependentes, devem ser informados à **Icatu Seguros** de acordo com as condições de aceitação descritas para o grupo segurado com até 20 (vinte) dias de antecedência da data de vencimento da fatura. Caso contrário, os movimentos serão considerados ou compensados na fatura seguinte e/ou em fatura complementar.
- 10.3** O **Estipulante** será responsável por arrecadar os prêmios dos segurados e informar à **Icatu Seguros** as respectivas vigências dos prêmios arrecadados.
- 10.4** Havendo a impossibilidade de realizar a cobrança do prêmio do segurado, deverá o **Estipulante** nas cobranças seguintes cobrar todos os prêmios devidos, priorizando o(s) prêmio(s) mais antigos.
- 10.5** Quando o vencimento da fatura cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento da mesma poderá ser efetuado no primeiro dia subsequente em que se verifique expediente bancário.
- 10.6** Em caso de não pagamento dos prêmios até a data de vencimento da fatura, prevalecerá a regra constante na cláusula "**Prazo de Tolerância**" deste Contrato.
- 10.7** A não observância da data limite para pagamento do prêmio ensejará, por parte da **Icatu Seguros**, a cobrança de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*.

11 PRÓ-LABORE

- 11.1** Será pago pela **Icatu Seguros** ao **Estipulante** pela efetiva administração da Apólice, a título de pró-labore, a partir da 1ª fatura, uma importância equivalente a 26,50% (vinte e seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) dos prêmios

Icatu

SEGUROS

Contrato de Seguro Coletivo de Pessoas

Apólice n.º 93.705.717

líquidos, já descontada das faturas a serem quitadas.

12 CERTIFICADO INDIVIDUAL

12.1 A **Icatu Seguros** emitirá, no início de vigência da Apólice, para cada segurado principal, um Certificado Individual, de acordo com as condições estabelecidas na proposta de adesão, que servirá como prova de inclusão do segurado na Apólice.

12.1.1 Esse procedimento repetir-se-á a cada alteração das condições contratuais e a cada uma das renovações subseqüentes do seguro.

13 EXCLUSÃO PARA ATOS TERRORISTAS

13.1 Não estão cobertos perdas e danos causados, direta ou indiretamente, por ato terrorista, cabendo à **Icatu Seguros** comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independente de seu propósito e desde que o ato terrorista tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública, pela autoridade competente.

14 ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA

14.1 As garantias do seguro previstas neste Contrato aplicam-se a eventos cobertos ocorridos em qualquer parte do globo terrestre.

15 SUBESTIPULANTE

15.1 São assim consideradas todas e quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas que venham a integrar este Contrato na condição de contratante, e que de alguma forma possua vínculo com o **Estipulante**.

15.2 Todo **Subestipulante** que vier a integrar este Contrato será representado, para todos os fins de direito, pelo ora **Estipulante**, devendo, para a devida inclusão, ser assinado respectivo Termo Aditivo.

16 DISTRIBUIÇÃO DE EXCEDENTE TÉCNICO

16.1 Fica entendido e acordado que a **Icatu Seguros** concederá uma participação de 60% (sessenta por cento) nos resultados técnicos desta Apólice, nos termos e condições abaixo descritos, desde que tenha sido verificada, à época da apuração, uma média mensal de permanência, durante o período de vigência da Apólice, de no mínimo 500 (quinhentos) segurados principais.

16.2 APURAÇÃO DOS EXCEDENTES: a distribuição dos excedentes técnicos será realizada após o término da vigência da Apólice e depois de pagas todas as

Contrato de Seguro Coletivo de Pessoas Apólice n.º 93.705.717

faturas de prêmio do período em apuração e no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da última quitação, sendo vedado qualquer adiantamento a título de resultados técnicos.

- 16.3 DISTRIBUIÇÃO QUANTO AO CUSTEIO:** no seguro parcial ou totalmente contributário, o excedente técnico recebido pelo **Estipulante** será, respectivamente, proporcional ou integralmente destinado por este aos segurados.
- 16.4 RECEITAS:** serão consideradas **como receitas mínimas** para fins de apuração do resultado técnico:
- a) os prêmios líquidos efetivamente recebidos no período de vigência da Apólice;
 - b) o estorno de sinistros pagos e não devidos, referentes a períodos anteriores;
 - c) recuperação de sinistro de resseguro, até o limite dos prêmios cedidos; e
 - d) estorno da reserva de sinistros ocorridos e não avisados, do período de vigência anterior.
- 16.5 DESPESAS:** consideram-se **como despesas mínimas** para fins de apuração do resultado técnico:
- a) as comissões de corretagem, de administração (pró-labore) e de agenciamento pagas durante o período;
 - b) o valor total dos sinistros ocorridos em qualquer época, pagos ou avisados, inclusive os sinistros judiciais, e ainda não considerados até o fim do período em apuração, computando-se de uma só vez os sinistros com pagamento parcelado;
 - c) os saldos negativos dos períodos anteriores, ainda não compensados;
 - d) prêmios de resseguro cedidos;
 - e) as despesas gerais de administração da Seguradora, calculados em uma percentagem de 15% (quinze por cento) dos prêmios recebidos no período de apuração, bem como eventuais despesas extraordinárias com a Apólice;
 - f) reserva de sinistros ocorridos e não avisados (IBNR); e
 - g) impostos que venham a incidir sobre os prêmios e sinistros.
- 16.6 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:** as receitas, as despesas e o excedente técnico serão atualizados monetariamente pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acumulado nos 12 (doze) meses que antecedem o mês anterior ao da apuração, desde:
- a) a data de pagamento para prêmios e comissões;
 - b) a data do aviso à Seguradora para os sinistros;
 - c) a data de apuração, para os saldos negativos anteriores;
 - d) a data de recebimento do prêmio, para as despesas gerais da Seguradora; e
 - e) o término do período de apuração determinado no Contrato até a data da distribuição do excedente técnico.

Icatu

SEGUROS

Contrato de Seguro Coletivo de Pessoas Apólice n.º 93.705.717

17.1 A cada ocorrência de dissídio trabalhista do Grupo Segurado, durante a vigência da Apólice, os capitais segurados e os prêmios serão atualizados monetariamente, de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho ou dissídio da categoria profissional respectiva.

17.1.1 O **Estipulante** deverá enviar à **Icatu Seguros** toda a documentação comprobatória referente ao reajuste por dissídio ou pela Convenção coletiva de trabalho.

18 BENEFICIÁRIOS

18.1 O(s) beneficiário(s) do seguro será(ão) aquele(s) designado(s) pelo segurado principal em sua Proposta de Adesão ou em outro documento hábil, podendo ser substituído(s), a qualquer tempo, mediante solicitação formal à **Icatu Seguros**, preenchida e assinada pelo próprio segurado.

18.1.1 Nos casos de inexistência de indicação de beneficiários em documento próprio da **Icatu Seguros**, esta aceitará a designação de beneficiários feita, pelo segurado principal, na proposta de adesão ou no formulário de designação/alteração de beneficiários das seguradoras congêneres anteriores, obrigando-se o **Estipulante** a enviar sempre a última designação feita.

18.1.2 Os formulários de designação de beneficiários ficarão sob a guarda e responsabilidade do **Estipulante**.

18.1.3 Para efeito de regulação de sinistro(s), caso o **Estipulante** não envie para a Seguradora o formulário com a indicação de beneficiário(s), ou se não houver indicação desse(s), ou ainda, se por qualquer motivo não prevalecer a designação feita, o capital segurado será pago de acordo com o que determinar a legislação em vigor à época.

19 LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

19.1 Em caso de ocorrência de sinistro, o segurado ou o(s) seu(s) beneficiário(s) deverão comunicá-lo à **Icatu Seguros** e enviar os documentos necessários para sua análise e regulação, **conforme documentação básica definida para cada Garantia contratada, relacionada nas Condições Gerais.**

19.2 A partir da entrega de toda a documentação básica exigida pela **Icatu Seguros**, esta terá o prazo de até 30 (trinta) dias para a liquidação do sinistro, desde que atendidas todas as exigências legais e as formuladas pela **Icatu Seguros.**

19.3 Caso o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a liquidação do sinistro não seja obedecido, ressalvado o fato de ter sido suspenso em função de a **Icatu Seguros** ter tomado outras providências para elucidação dos fatos, conforme

Icatu

SEGUROS

Contrato de Seguro Coletivo de Pessoas

Apólice n.º 93.705.717

previsto no item "Liquidação de Sinistros" das Condições Gerais, incidirão sobre o valor do capital segurado juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*, a partir do primeiro dia subsequente ao do término do prazo.

19.3.1 Caso o processo não seja regulado dentro do prazo previsto neste contrato, incidirá também sobre os valores, atualização monetária desde a data de do sinistro até a do efetivo pagamento da indenização, pela variação positiva do índice de preço, qual seja o IPCA, entre o último índice publicado antes da data do evento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

19.4 É facultada à **Icatu Seguros**, em caso de dúvida fundada e justificável, a adoção de medidas que visem à plena elucidação do sinistro, podendo, inclusive, solicitar outros documentos que julgar necessários. Neste caso, a contagem do prazo para a liquidação será suspensa e voltará a correr a partir do primeiro dia útil subsequente àquele em que foram cumpridas na íntegra as exigências feitas.

20 OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE

- I - fornecer à **Icatu Seguros** todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas por aquela, incluindo dados cadastrais;
- II - manter a **Icatu Seguros** informada a respeito dos dados cadastrais dos segurados, tais como, mas não se limitando a, n.ºs de CPF, RG, nome completo, endereço, profissão, telefone, entre outros, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com o definido contratualmente;
- III - fornecer ao segurado, sempre que solicitadas, quaisquer informações relativas a este Contrato;
- IV - discriminar o valor do prêmio no instrumento de cobrança, quando este for de sua responsabilidade;
- V - repassar os prêmios à **Icatu Seguros**, nos prazos estabelecidos contratualmente;
- VI - repassar aos segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à Apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração, inclusive quanto à manifestação de qualquer uma das partes (**Estipulante** ou **Icatu Seguros**) sobre o desinteresse na renovação da Apólice, em seu vencimento;
- VII - discriminar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da **Icatu Seguros** nos documentos e comunicações referentes ao seguro;

Icatu

SEGUROS

Contrato de Seguro Coletivo de Pessoas Apólice n.º 93.705.717

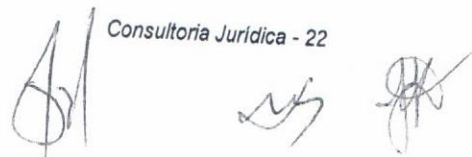
- VIII - comunicar, de imediato, à **Icatu Seguros**, a ocorrência de qualquer sinistro referente ao grupo que representa, assim que dele tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;
- IX - dar ciência aos segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;
- X - responsabilizar-se pela distribuição dos Certificados Individuais aos segurados, nos casos em que a **Icatu Seguros** entregá-los diretamente ao **Estipulante**;
- XI - disponibilizar à **Icatu Seguros** todas informações cadastrais dos segurados, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) após o recebimento da solicitação por parte da **Icatu Seguros**, sempre que houver fiscalização do órgão regulador ou por demanda judicial;
- XII - aprovar previamente com a **Icatu Seguros** qualquer material informativo, de promoção ou propaganda do seguro;
- XIII - comunicar, de imediato, à SUSEP, quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado; e
- XIV - fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido.

21 EXIGÊNCIAS DECORRENTES DAS CIRCULARES SUSEP Nº 445/2012 E 491/2014:

21.1 Circular nº 445/2012: O **Estipulante** declara ter ciência e plena compreensão das obrigações impostas às seguradoras pela **Circular SUSEP nº 445/2012** referente aos controles internos específicos para prevenção e combate dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, assim como acerca das operações com pessoas politicamente expostas, e obriga-se a apresentar à **Icatu Seguros** todos os documentos e registros necessários ao cumprimento das exigências do órgão regulador, comprometendo-se a enviá-los no prazo máximo de 5 dias corridos, a contar da solicitação formal e mediante comprovada solicitação do órgão regulador à **Icatu Seguros**, sob pena de ressarcir a Seguradora de eventuais prejuízos causados pela não exibição da documentação requisitada.

21.2 Circular nº 491/2014: Por determinação da SUSEP, passa a ser obrigatório em todos os Contratos de Seguro ("Apólices") o texto informativo abaixo:

"SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros."



Contrato de Seguro Coletivo de Pessoas Apólice n.º 93.705.717

22 VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DA APÓLICE

22.1 O prazo de vigência da Apólice é de **24 (vinte e quatro) meses** a contar de **01/10/2016** e encerrando-se em **30/09/2018**.

22.2 O seguro é contratado por prazo determinado. A Icatu Seguros tem a faculdade de não renová-lo na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos, nos termos da Apólice.

22.3 A Apólice será renovada automaticamente, uma única vez, por igual período, salvo se a **Icatu Seguros** ou o **Estipulante**, mediante aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias que antecedam o final da vigência da Apólice, comunicar, por escrito, o desinteresse pela renovação.

22.4 As demais renovações ocorrerão da seguinte forma:

22.4.1 Caso não haja alteração nas condições da Apólice, independentemente do regime de custeio do seguro, o **Estipulante autoriza**, expressamente, a **Icatu Seguros** a proceder a renovação da Apólice, mediante a emissão do respectivo endosso, que deverá ser enviado diretamente ao **Estipulante**, com cópia para o corretor da Apólice. No caso de envio ao corretor, este deverá assinar o respectivo protocolo de recebimento, responsabilizando-se pela entrega do documento ao **Estipulante**. Para fins de caracterização da renovação será considerada a efetiva quitação pelo **Estipulante** da fatura correspondente.

22.4.2 Caso haja alteração nas condições do seguro, que implique em ônus ou dever para os segurados, bem como redução de seus direitos, a renovação será formalizada, obrigatoriamente, por meio de termo aditivo ao Contrato, que deverá ser assinado pela **Icatu Seguros** e pelo **Estipulante**.

23 PRAZO DE TOLERÂNCIA

23.1 Durante o período de tolerância do seguro, ou seja, em até 60 (sessenta) dias corridos a contar da data do vencimento da primeira fatura não paga ou da primeira parcela do prêmio não pago, conforme o caso, o segurado e/ou o **Estipulante** deverá providenciar a regularização do pagamento do(s) prêmio(s) ou da(s) fatura(s) em aberto, para que não ocorra o cancelamento da Apólice ou a exclusão do segurado.

Icatu

SEGUROS

Contrato de Seguro Coletivo de Pessoas Apólice n.º 93.705.717

23.2 Haverá cobertura dos sinistros ocorridos durante o período de tolerância, mediante cobrança do prêmio devido ou, quando for o caso, seu abatimento da indenização paga ao(s) beneficiário(s).

24 CANCELAMENTO DO SEGURO

24.1 O seguro ficará automaticamente cancelado na hipótese de qualquer fatura referente ao prêmio do seguro não ser paga em até 60 (sessenta) dias corridos a contar do seu primeiro vencimento.

24.2 O seguro não produzirá mais efeitos, direitos ou obrigações, desde a data do efetivo cancelamento, não cabendo qualquer indenização (sinistro) ou a restituição de quaisquer prêmios anteriormente pagos, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extrajudicial. Os sinistros ocorridos, exclusivamente, dentro da vigência da Apólice, serão analisados, e, se devidos, indenizados, **observando-se o prazo prescricional previsto em Lei.**

24.3 A Apólice poderá também ser cancelada a qualquer época, por mútuo e expresse consento entre o **Estipulante** e a **Icatu Seguros**, desde que haja anuência prévia e expressa de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do grupo segurado, ou no vencimento da Apólice, observado o disposto no item "Vigência e Renovação da Apólice" deste Contrato e no item "Cancelamento do Seguro", das Condições Gerais.


25 CONDIÇÕES GERAIS E CONDIÇÕES ESPECIAIS

25.1 As Condições Gerais e as Especiais desta Apólice foram previamente aprovadas pela autoridade governamental competente, Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), sob o Processo SUSEP nº 15414.001272/2006-36 e 15414.001273/2006-81, encontrando-se disponíveis no site da SUSEP (www.susep.gov.br) e também no site www.icatuseguros.com.br, de domínio da Icatu Seguros, aonde deverão ser acessadas por meio da utilização do caminho abaixo definido:

Documentos e Formulários > Condições Gerais > Linha de Negócio (optar por Seguro de Vida Corporativo) > > Processo Susep (15414001272200636) e (15414001273200681)

25.2 As Condições Gerais prevalecem sobre quaisquer outras cláusulas que as contradigam, a menos que estejam explicitamente alteradas nas condições contratuais aqui expressamente acordadas.

26 INADIMPLÊNCIA



Contrato de Seguro Coletivo de Pessoas Apólice n.º 93.705.717

- 26.1** A parte inadimplente arcará com todas as despesas judiciais e extrajudiciais a que a parte contrária for obrigada para fazer valer seus direitos, inclusive atualização monetária, juros na base de 12% (doze por cento) ao ano e honorários advocatícios incidentes sobre o valor da causa a serem determinados judicialmente.
- 26.2** As disposições contidas nesta cláusula, no que se refere ao descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento, aplicam-se única e exclusivamente às relações contratuais mantidas entre os signatários do Contrato, quais sejam: **Estipulante, Icatu Seguros e Interveniente.**

27 REGIME FINANCEIRO DA APÓLICE

- 27.1** Devido à natureza do regime financeiro de repartição simples, este plano não permite concessão de resgate, saldamento ou devolução de quaisquer prêmios pagos, uma vez que cada prêmio é destinado a custear o risco de pagamento das indenizações do período.

28 RETROATIVIDADE

- 28.1** As disposições contidas nesse Contrato serão aplicadas retroativamente à data de início de vigência da Apólice, ou seja, **1º de outubro de 2016.**

29 CORRETORA

- 29.1** A corretora oficial da Apólice é a **Multiseg Corretora de Seguros Ltda.**, qualificada no preâmbulo e que integra e assina o presente Contrato, na condição de **Interveniente**, declarando ter conhecimento de todas as suas cláusulas e assumindo observar as obrigações que lhe são atribuídas por este instrumento e pela legislação em vigor.

30 CONDUÇÃO DE AÇÕES JUDICIAIS

- 30.1** Na hipótese de algum Segurado demandar judicialmente a **Estipulante** por questões relacionadas ao Seguro a que se refere o presente contrato, com relação a qual a **Estipulante** não tenha dado causa ou concorrido, a **Icatu Seguros** se obrigará a tentar assumir o polo passivo da demanda em substituição a **Estipulante**. Para que a **Icatu Seguros** possa requerer em juízo a substituição do polo passivo, nas situações mencionadas nesta cláusula, a **Estipulante** se obriga a dar conhecimento da citação recebida no prazo de 24h do seu recebimento e a enviar para a **Icatu Seguros** procuração e atos constitutivos para que esta possa adotar as medidas necessárias nos termos do que prevê esta cláusula.

- 30.1.1** Eventuais valores despendidos no curso das ações judiciais acima mencionadas, como indenizações, condenações, incorridos pela **Estipulante** em procedimento que tenha por causa qualquer obrigação da **Icatu Seguros**, deverão

Icatu

SEGUROS

Contrato de Seguro Coletivo de Pessoas Apólice n.º 93.705.717

ser reembolsados pela Seguradora à **Estipulante**, sempre que esta tiver adotado todas as medidas adequadas para a sua defesa.

31 COMUNICAÇÃO: Reclamações e esclarecimentos, de acordo com a sua natureza, poderão ser feitos pelos meios abaixo descritos:

- **Serviço de Informação ao Cidadão SUSEP:** 0800 021 84 84 (dias úteis, das 9h30 às 17h) ou www.susep.gov.br.
- **Comunicação com a Icatu Seguros S.A.:**
 - 4002-0040 – para capitais e regiões metropolitanas.
 - 0800-2853000 – para demais regiões.
 - SAC: 0800 286 0110 (exclusivo para informações públicas, reclamações ou cancelamentos de produtos adquiridos pelo telefone).
 - OUVIDORIA: 0800 286 0047, de 2ª a 6ª, das 8h às 18h, exceto feriados (ao ligar, tenha em mãos o número do protocolo de atendimento).

32 FORO


32.1 As partes elegem o foro da comarca do domicílio do segurado ou do beneficiário, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Contrato.

Assim, ajustadas, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 2016.



**Associação dos Empregados da COPASA,
de suas Subsidiárias e Patrocinadas - AECO**

José Marconilio Soares Miranda
Presidente


Francine S. Serrão
Diretora - AECO
Associação dos Empregados da COPASA


Icatu Seguros S/A

(válido somente com duas assinaturas)
Francine S. Serrão
Gerente de Sinistros


Shyrlei Oliveira
Gerente de Operações


Multiseg Corretora de Seguros Ltda.

Multiseg Corretora de Seguros Ltda.
Alexandre de Souza Faria
Diretor Superintendente

Testemunhas:


Nome:

CPF:


Daniele Rodrigues de Sousa
CPF: 145.220.447-04

Nome:

CPF:


Aline Mercês dos Santos
CPF: 042.111.475-44